



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Conselho Nacional de Recursos Hídricos
Secretaria-Executiva

Ofício nº 68/2026/SE-CNRH-MIDR

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor
David Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa
70165-900 Brasília-DF
presidente@senado.leg.br
presidencia@senado.leg.br

Assunto: Moção CNRH nº 83, de 5 de maio de 2026.
Referência: Processo nº 59000.007635/2025-47.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se da Moção nº 83, de 5 de maio de 2026, que foi aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), na 51ª reunião ordinária, realizada em São Luís/MA, a qual recomenda ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal a recomposição do orçamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, executado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, de modo a assegurar que os recursos arrecadados nas bacias hidrográficas sejam integralmente aplicados nas respectivas bacias e na própria Agência, possibilitando o fortalecimento dos entes do SINGREH, a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a operação e manutenção da Rede Hidrometeorológica Nacional.
2. Considerando a publicação da referida moção no Diário Oficial da União (14/05/2026 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 39), a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos vem encaminhar o documento para ciência dessa Presidência.
3. Portanto, esta Secretaria-Executiva do CNRH se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinatura eletrônica]
GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos

Anexo:
Moção CNRH nº 83, de 5 de maio de 2026 (SEI 6691062).



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 19/05/2026, às 16:05, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6690967** e o código CRC **4EFFDCD9**.

SGAN Quadra 906, Módulo F, Bloco A - Ed. Celso Furtado - Asa Norte - 3º Andar, Sala 300 - Brasília/DF – Telefone: (61) 2034-5957/5651 - CEP 70790-066

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Petição Eletrônica no sítio do MIDR](#).

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2026 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Conselho Nacional de Recursos Hídricos

MOÇÃO CNRH Nº 83, DE 5 DE MAIO DE 2026

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pelo Decreto nº 11.960, de 21 de março de 2024, pela Resolução CNRH nº 215, de 30 de junho de 2020, e no Processo nº 59000.007635/2025-47, e;

Considerando que a Lei nº 9.433, de 1997, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), em atendimento ao disposto no inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos devem ser aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados;

Considerando que os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos no setor de geração de energia hidrelétrica, nos termos do inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, constituem pagamento pelo uso dos recursos hídricos e destinam-se à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH);

Considerando que o Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010, atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a responsabilidade pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela organização, implantação e gestão do SINGREH;

Considerando que a redução substancial do orçamento da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para o exercício de 2025, compromete a execução das ações necessárias à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, ao fortalecimento dos entes do SINGREH e à operação e manutenção da Rede Hidrometeorológica Nacional;

Considerando que a restrição orçamentária imposta ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos pode impactar negativamente a segurança hídrica dos múltiplos usos da água, notadamente aqueles relacionados ao abastecimento público, à irrigação, ao setor agropecuário, à indústria, à mineração, à geração de energia hidrelétrica, à navegação, ao turismo e ao provimento de serviços ecossistêmicos; e

Considerando o atual contexto de emergência climática e que a água constitui o principal vetor por meio do qual a sociedade vivencia os efeitos das mudanças climáticas, seja por eventos extremos de cheias e inundações, seja por períodos prolongados de escassez hídrica, resolve:

Recomendar ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal a recomposição do orçamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), executado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), de modo a assegurar que os recursos arrecadados nas bacias hidrográficas sejam integralmente aplicados nas respectivas bacias e na própria Agência, possibilitando o fortalecimento dos entes do SINGREH, a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a operação e manutenção da Rede Hidrometeorológica Nacional.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos